

PERSPECTIVAS AMBIENTAIS A PARTIR DE INSTRUMENTOS PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO: ESTUDO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO JUNDIAÍ MIRIM

Letícia Medeiros Araujo¹

Débora Leite Gomes²

Flaviano Agostinho de Lima³

Gerson Araujo de Medeiros⁴

Admilson Irio Ribeiro⁵

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

Planos diretores são importantes instrumentos para implementar modelos de gestão visando a conservação ambiental de áreas vulneráveis ou de importância estratégica para a população. O presente estudo consiste em relacionar as legislações urbanísticas, em especial os planos diretores em vigência dos municípios de Jundiaí, Jarinu e Campo Limpo Paulista que compõem a bacia hidrográfica do rio Jundiaí-Mirim e suas perspectivas ambientais para a mesma. A bacia apresenta uma grande importância para a região no quesito de captação de água para a população. Foram analisados os zoneamentos previstos em cada plano diretor e seus ordenamentos de uso e ocupação do solo e as implicações de sua gestão. Foi identificado que o perímetro da bacia está inserido em áreas de desenvolvimento industrial no município de Jarinu, áreas de qualificação urbana no município de Jundiaí e áreas de desenvolvimento agroindustrial em Campo Limpo Paulista que influenciam diretamente nos problemas ambientais encontrados na bacia, como carga de sedimentos e poluição difusa.

Palavras-chave: Plano diretor; Urbanismo; Gestão de Bacias Hidrográficas

INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto da Cidade (2001), o Plano Diretor é uma lei de competência municipal para determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização do solo urbano, devendo fixar as condições e prazos para implementação da referida obrigação. É

¹ Mestranda em Ciências Ambientais, Unesp, Campus Sorocaba, e-mail: lm.araujo@unesp.br

² Mestranda em Ciências Ambientais, Unesp, Campus Sorocaba, e-mail: debora.gomes@unesp.br

³ Doutorando em Ciências Ambientais, Unesp, Campus Sorocaba, e-mail: lima-flaviano@hotmail.com

⁴ Prof. Unesp, Campus Sorocaba, e-mail: gerson.medeiros@unesp.br

⁵ Prof. Unesp, Campus Sorocaba, e-mail: admilson.irio@unesp.br

obrigatório para os municípios com número de habitantes superior a vinte mil, ou menos, se integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, sendo de suma importância para orientar o desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana (ESTATUTO DA CIDADE, 2001).

O plano diretor estabelece ordenamento de uso e ocupação do solo, podendo determinar coeficientes de aproveitamento (CA), taxa de ocupação (TO), taxa de permeabilidade (TP) dos lotes, de acordo com o zoneamento que este se insere, além de outras possibilidades, como estabelecer operações urbanas consorciadas, outorga onerosa e, especialmente conforme o Art. 42-B, o dever de definir diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental quando os municípios desejem ampliar suas áreas urbanas (ESTATUTO DA CIDADE, 2001).

Os municípios que abrangem a Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí-Mirim (BHRJM) possuem Plano Diretor vigente, sendo estes: Lei Complementar nº 535/2019 (Campo Limpo Paulista), Lei Complementar nº 97/2006 (Jarinu) e Lei nº 8.683/2016 (Jundiaí).

A bacia do Rio Jundiaí-Mirim é uma sub bacia do Rio Jundiaí e possui extrema importância para o município de Jundiaí pois é a bacia de captação de água do município, sendo responsável pelo abastecimento de água para a população. Ela abrange três municípios (Jundiaí, Jarinu e Campo Limpo Paulista) e tem uma área total de 118 km² sendo que 55% da sua área encontra-se no município de Jundiaí (DAE JUNDIAÍ, 2019).

Portanto, objetiva-se relacionar as legislações urbanísticas, em especial os planos diretores vigentes dos municípios de Jundiaí, Jarinu e Campo Limpo Paulista que compõem a bacia hidrográfica do rio Jundiaí-Mirim e suas perspectivas ambientais para a mesma.

METODOLOGIA

Desenvolveu-se um elemento gráfico através da sobreposição dos mapas de macrozoneamento disponíveis nos planos diretores dos municípios de Jarinu, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, com o auxílio dos softwares ArcMap® versão 10.6.1 e Adobe® Photoshop CC versão 2017. Foi adicionado ainda o perímetro da Bacia Hidrográfica do Jundiaí Mirim a fim de evidenciar possíveis cenários propiciados pela legislação vigente sobre a área.

Foram analisados os principais pontos dos respectivos planos diretores que exercem influência sobre o uso e ocupação, com potencial para comprometer a qualidade ambiental da bacia de drenagem. As informações levantadas foram confrontadas e verificou-se se há tendências em comum aos três municípios ou divergências..

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. MAPA DA BHJM SOBREPOSTO AO MACROZONEAMENTO DOS PLANOS DIRETORES DE JUNDIAÍ, JARINU E CAMPO LIMPO PAULISTA E SEUS RISCOS AMBIENTAIS

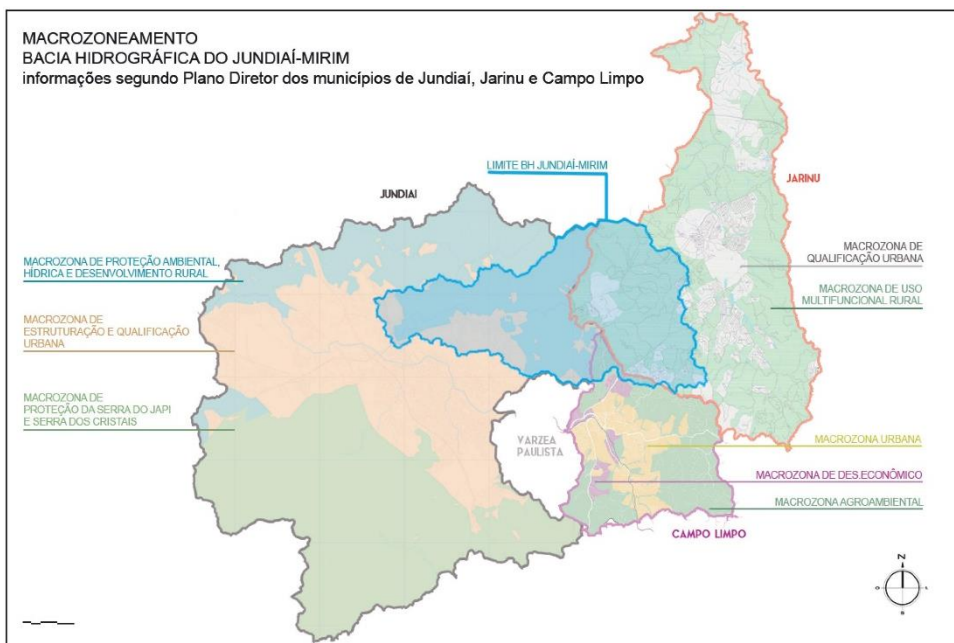
Com base na legislação vigente de cada município que integra a bacia hidrográfica do Rio Jundiá-Mirim, foi possível elaborar um mapa com a localização do perímetro da bacia inserido no perímetro de cada município, estes com seu macrozoneamento definido por cada plano diretor, Figura 1.

É possível observar pela Figura 1 que os municípios de Jarinu e Jundiá possuem macrozoneamento prevendo qualificação e estruturação urbana dentro da área da bacia do Rio Jundiá Mirim e que o Município de Campo Limpo Paulista possui uma macrozona de desenvolvimento econômico próximo ao limite da bacia, que podem causar possível poluição difusa ou descarga de sedimento, comprometendo a qualidade da mesma, tanto pelos empreendimentos existentes, como futuros, caso não implementados respeitando a legislação, sobretudo ambiental. Dos planos diretores vigentes analisados, o mais antigo é do município de Jarinu (Lei complementar nº 97/2006) que atualmente está em revisão e o mais recente é o de Campo Limpo Paulista (Lei complementar 535/2019).

2. ANÁLISE DOS COEFICIENTES DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES

Abrangendo a maior parte da BHJM, Jundiá possui um ordenamento de uso e ocupação do solo de acordo com plano diretor (2016), determinando que a região da bacia está inserida em duas zonas: a) Zona de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Jundiá-Mirim e Capivari e Ribeirão Cachoeira/Caxambu, que possui um CA de 0,3; TO de 10%; TP de 80%; o que dificulta uma possível expansão urbana e rural, permitindo apenas edificações destinadas às atividades agrosilvopastoris, proteção e recuperação;

Figura 1. Macrozoneamento dos Planos Diretores vigentes de Jarinu, Jundiá e Campo Limpo Paulista e limite da Bacia do rio Jundiá-Mirim



b) Zona de Desenvolvimento Periurbano I, que se caracteriza pela ocupação predominantemente horizontal dispersa na região da BHRJM e possui CA de 1,0, TO de 40%, TP de 50% fazendo com que não seja permitido o aumento de gabarito (altura das edificações) e grande ocupação urbana com o objetivo de preservar a permeabilidade do solo para proteção da bacia em questão.

O município de Jarinu possui a segunda maior parte da bacia inserida em seu território. O seu plano diretor determina que a região da bacia está dividida em duas macrozonas: a) Macrozona de Qualificação Urbana, que destaca áreas especiais de interesse industrial e ambiental, presentes na região de estudo, inclusive, sem determinação de TO e TP; porém, indica CA máximo permitido de 3,0 o que é bastante elevado e, b) Macrozona de Uso Multifuncional Rural. Observa-se, então, uma contradição na questão de proteção e recuperação ambiental previstas na legislação enquanto se permite o uso industrial dentro da bacia.

Em Campo Limpo Paulista a BHJM se encontra tanto na Macrozona Agroindustrial, cujo zoneamento em sua maior parte é definido como “Zona Ecourbana”, caracterizada por

ocupações de baixa densidade construtiva e habitacional, com CA máximo de 0,8; TO 30% e TP de 60%, como também na “Zona de Produção Rural” que é caracterizada somente para uso rural ou agrovila, com CA máximo de 0,4; TO 10% e TP de 90%, dificultando, então, a expansão urbana na área da bacia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o município de Jarinu elaborou uma legislação urbanística que dificulta a preservação e proteção da BHRJM, permitindo zonas de expansão industriais no perímetro da mesma. Quanto aos outros municípios, possuem legislação que apresentam razoáveis taxas de permeabilidade e pequenas taxas de ocupação para inibir o crescimento e expansão urbana na área da bacia, apesar de terem zonas agroindustriais presentes no perímetro da bacia em estudo. Portanto, a gestão e manejo da bacia de drenagem deve ser feita de forma integrada, valendo-se mais do ente Aglomerado Urbano de Jundiá para aprimorar e reduzir a permissividade das legislações, respeitando o disposto no Estatuto das Cidades visando proteger e garantir a qualidade dos ecossistemas e disponibilidade de água à população

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Institui o Estatuto da Cidade.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 03 nov. 2019.
- _____. **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm. Acesso em: 03 nov. 2019.
- CAMPO LIMPO PAULISTA (SP). **Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2010. Institui o Plano Diretor de Campo Limpo Paulista.** Disponível em: <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/plano-diretor/perguntas-e-respostas-revisao-do-plano-diretor-campo-limpo-paulista.php>. Acesso em 03 nov. 2019
- DAE. DAE S/A - **Água e Esgoto.** Disponível em: <https://daejundiai.com.br/>. Acesso em 06 nov. 2019
- JARINU (SP). **Lei Complementar nº 97, de 22 de novembro de 2006. Institui o Plano Diretor de Jarinu.** Disponível em: <https://consulta.siscam.com.br/camarajarinu/arquivo?Id=11762>. Acesso em 03 nov. 2019
- JUNDIAÍ (SP). **Lei Complementar 8.683, de 07 de julho de 2016. Institui o Plano Diretor do Município de Jundiá.** Disponível em: <http://planodiretor.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Lei-8.683-Plano-Diretor-do-Munic%C3%ADpio-de-Jundia%C3%AD.pdf>. Acesso em 03 nov. 2019